

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2021 II

No dia 06 de dezembro de 2021, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram-se o(s) preço(s) da empresa **IOR SERVICOS MEDICOS LTDA**, com sede na Praça Clemente Ferreira, 39, Lavapés em Resende – RJ – CEP 27.511-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº **30.013.556/0001-83**, e-mail: financeiroiorsd@gmail.com, neste ato representada pelo seu responsável legal THIAGO GADELHA VALLE OLIVEIRA, portador do documento de identidade n.º 12540748-6, órgão expedidor DETRAN, CPF nº 130.187.897-92, contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA** para atender a demanda da Central de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da realização do **Pregão Eletrônico nº 096/2021**. As especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo nº 057/2021**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo III, e demais Anexos do edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA VÍTREA	UNID	288	R\$ 1.194,00	R\$ 343.872,00
2	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	UNID	112	R\$ 230,00	R\$ 25.760,00
TOTAL REGISTRADO R\$ 369.632,00					

1 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta

licitação.

2 DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Período de 12 (doze) meses, atendendo ao quantitativo definido conforme o item 2 do Termo de Referência.

3.2 - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, emissão de Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato.

3.3 - A Contratada deverá ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

3.4 - Os atendimentos aos exames, a nível ambulatorial, serão autorizados pela Central de Regulação, Controle e Avaliação e agendadas pela Contratada.

3.5 - Nos casos de pacientes internados, a solicitante deverá responsabilizar-se pelo contato junto à Contratada, informando as condições físicas e clínicas do paciente, bem como se responsabilizando pelo transporte deste.

3.6 - Após a realização do exame, a Contratada deverá emitir e entregar o laudo do exame ao paciente ou acompanhante no prazo de 05 a 15 dias úteis.

3.7 - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico competente para tal, e devidamente reconhecido pelo CRM ou CFM. Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo que o serviço é custeado pelo Município de Nova Friburgo.

3.8 - A Contratada deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.

3.9 - Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser

repetidos pela Contratada, sem custos ao Município.

3.10 - A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.12 - A Contratada terá o prazo máximo de 30 dias, a partir da data de realização do exame, para enviar o banco de dados de produção à Central de Regulação, Controle e Avaliação.

3.13 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à realização dos serviços contratados (requisições e laudos) em seu estabelecimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.

4 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

4.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

4.2.2 - Por iniciativa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:

4.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem justificativa aceitável;

4.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

4.2.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

5 CADASTRO DE RESERVA

5.1 - Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

6 DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

6.1.3 - apresentar documentação falsa;

6.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6 - não mantiver a proposta;

6.1.7 - cometer fraude fiscal;

6.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

6.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa

quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

6.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;

7.3 - Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

7.4 - Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços contratados;

7.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

- 7.6 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à contratada;
- 7.7 - Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.8 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- 7.9 - E demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, sobre licitações:
- 8.2 - Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta;
- 8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.4 - Não realizar associação com outrem, bem como cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.5 - Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- 8.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 8.7 - Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os usuários, bem como com os servidores da CONTRATANTE;
- 8.8 - Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações

constantes neste Termo de Referência;

8.9 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.10 - Substituir os materiais e equipamentos considerados inadequados;

8.11 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.12 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;

8.13 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

8.14 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.15 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17 - Não paralisar a prestação dos serviços, por quaisquer motivos, sem aviso prévio de 15 (quinze) dias à Contratante.

9 INSTRUMENTO DE AJUSTE

9.1 A licitante vencedora será convocada para celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO V deste edital, ou retirada da Nota de Empenho no prazo de (três) dias úteis, conforme o caso.



9.2 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

9.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal.

9.4 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.5 - Como condição para celebração do contrato, e/ou retirada da Nota de Empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

9.5.1 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato e da Nota de Empenho de Despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato, conforme o caso.

9.6 - Caso a licitante vencedora não compareça para assinatura do instrumento contratual, ou a recusa injustificada em retirar a nota de empenho, até 03 (três) dias úteis após sua convocação estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme previsto nos incisos XXXIII e XVI, do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02.

10 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
30001.10.302.0070.2.194	33.90.39-59	007-SUS

10.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.399.442/0001-79 - Avenida Alberto Braune, Nº 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/RJ, Cep 28.613-000.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Finanças. Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência.

11.2 - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:

11.2.1 - Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.2.2 - Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

11.2.3 - FGTS;

11.2.4 - PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;

11.2.5 - Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

11.2.6 - Estadual CND – referente ao ICMS.

11.3 - A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o contratante efetuar o pagamento do valor devido;

11.4 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou

incorrekções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.5 - O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 258/18.

11.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12 DO CONTROLE DA ENTREGA DO OBJETO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da presente contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos procedimentos, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, os agentes públicos serão designados no ato da publicação da respectiva Ordem de Serviço, tendo em vista ainda não ter ocorrido as nomeações pertinentes a esta pasta.

12.3 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 - O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do material.

12.5 - A verificação da adequada entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a



responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 106.137

IOR SERVICOS MEDICOS LTDA
THIAGO GADELHA VALLE OLIVEIRA
CPF Nº 130.187.897-92